ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 94 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ___/____/___

ACEITO EM / /2021
APROVADO EM / /2021
REJEITADO EM / /2021
ARQUIVO

"Dispõe sobre a implantação de serviços de Psicólogos(as) nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Grande".

Art. 1° - Fica determinada que as escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Grande contarão com serviços de Psicologa para atendimento de alunos e profissionais da educação.

§1- Os atendimentos ocorrerão em salas próprias destinadas para este fim no interior das unidades escolares.

§2- O profissional da educação, ao notar desvios de conduta do aluno que o prejudique em seu aprendizado e em tarefas cotidianas, como ocorre nos casos de Bullying, depressão, hiperatividade, comportamentos violentos e outras formas psicológicas de distúrbios, encaminhará o aulo à Coordenação de ensino, que desta forma iniciará atendimento psicológico em loco com o fim de sanar tais problemas.

§3- O atendimento será obrigatório e ocorrerá fora do horário de expediente letivo, salvo casos que demande urgência ou quando se tratar de profissionais da educação, quando este estiver em licença.

§4- Os pais ou responsáveis pelos alunos atendidos serão comunicados imediatamente sobre o atendimento, podendo inclusive, se for necessário para a sua conveniência, participar das sessões e receber cópias dos relatórios de atendimento.

Art. 2° – O serviço descrito no "caput" do artigo 1° poderá também estender aos professores e demais profissionais da educação quando for necessários do atendimento.

Art. 3° – A equipe multidisciplinar estará vinculada à Secretaria Municipal da Educação, e trabalhará em parceria com o Coordenador Pedagógico da unidade escolar, podendo, se for o caso, encaminhamento para outras redes de assistência do município.

§1° – A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará coordenadoria especial para este serviço, para fins de orientação e coordenação dos atendimentos, bem como receber e arquivar os relatórios.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

ACEITO EM	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
		ARQUIVO

§2º- Todos atendimento disporá de sigilo no que for necessário, podendo, se for o caso o seu compartilhamento com o conselho tutelar.

Art. 4º – O aluno que tiver iniciado o processo de atendimento e este se mudar para outro local, terá garantido a manutenção na unidade em que for matriculado.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor 6 meses após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2021.

Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho
Líder de Bancada -PSDB

VISTO

Presidente